



**INSTITUTO  
FEDERAL**

Roraima

Reitoria

# BOLETIM DE PESSOAL E DE **SERVIÇOS** 3

**EDIÇÃO N.º 57/2026**

Unidade: Reitoria

Publicado em 27 de maio de 2026

Disponível em:

<https://www.ifrr.edu.br/documentos/bole-tim-de-pessoal-e-servicos/>



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima

**Presidente da República:** Luiz Inácio Lula da Silva

**Ministro da Educação:** Camilo Sobreira de Santana

**Secretário de Educação Profissional e Tecnológica:** Marcelo Bregagnoli

**Reitora do IFRR:** Nilra Jane Filgueira Bezerra

**Pró-Reitor de Administração:** Emanuel Alves de Moura

**Pró-Reitor de Desenvolvimento Institucional:** Adnelson Jati Batista

**Pró-Reitora de Ensino:** Aline Cavalcante Ferreira

**Pró-Reitora de Extensão:** Roseli Bernardo Silva dos Santos

**Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação Tecnológica:** Romildo Nicolau  
Alves

**Diretora-Geral do *Campus* Boa Vista Centro:** Luciana Leandro Silva

**Diretora-Geral do *Campus* Novo Paraíso:** Vanessa Rufino Vale Vasconcelos

**Diretora-Geral do *Campus* Amajari:** Rodrigo Luiz Neves Barros

**Diretor-Geral do *Campus* Boa Vista Zona Oeste:** Isaac Sutil da Silva

**Diretor do *Campus* Avançado do Bonfim:** Maria Eliana Lima dos Santos

**Setor responsável pela publicação do Boletim de Pessoal e de Serviços na Reitoria**

Assessoria de Comunicação e Marketing Institucional



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima

O Boletim de Pessoal e de Serviços do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima é destinado a dar publicidade aos atos e aos procedimentos formais desta instituição.

Referências:

**- Lei 4.965/1966, de 5 de maio de 1966.**

Dispõe sobre a publicação dos atos relativos aos servidores públicos civis do Poder Executivo e dá outras providências.

**- Decreto nº. 4.520/2002, de 16 de dezembro de 2002.**

Dispõe sobre a publicação do Diário Oficial da União e do Diário da Justiça pela Imprensa Nacional da Casa Civil da Presidência da República, e dá outras providências.

**- Resolução nº. 274, de 16 de setembro de 2016.**

Dispõe sobre os critérios e procedimentos para organização e publicação do Boletim de Pessoal e de Serviços no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima.

\* O conteúdo dos textos publicados neste Boletim de Pessoal e de Serviços é de responsabilidade dos setores/unidades emissoras dos documentos.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima

## ÍNDICE

### **ATOS DA REITORIA**

Instrução Normativa 4/2026 - GAB/IFRR de 22/05/2026.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA  
REITORIA

**Instrução Normativa 4/2026 - GAB/IFRR de 22/05/2026**

*Estabelece os procedimentos para o gerenciamento e a utilização do Portal Integra do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima (IFRR).*

A REITORA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto de 2 de dezembro de 2024, publicado no Diário Oficial da União de 3 de dezembro de 2024, Seção 2, e demais normas aplicáveis,

RESOLVE:

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1.º Estabelecer os procedimentos para o gerenciamento e a utilização do Portal Integra do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima (IFRR).

**Parágrafo único.** O Portal Integra é um sistema de informação disponível no domínio <https://integra.ifrr.edu.br/>, que tem como objetivo estimular a execução de projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento tecnológico e inovação, em parceria com organizações públicas e privadas para atender às demandas dos arranjos produtivos, sociais e culturais.

**CAPÍTULO II  
DA GESTÃO DO PORTAL**

Art. 2.º Caberá à Agência de Inovação (Agif) do IFRR a gestão sistêmica do Portal Integra.

Art. 3.º Caberá à Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI) a continuação operacional do sistema, que inclui monitoramento, estabilidade, *backup*, atualizações da máquina virtual e serviços do portal.

Art. 4.º Caberá à Direção-Geral ou à Coordenação de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação de cada *campus* o gerenciamento dos dados e a publicidade dos respectivos ambientes de inovação e laboratórios, bem como o acompanhamento das solicitações de proteção e divulgação de tecnologias.

Art. 5.º Será atribuído perfil de administrador aos membros da Comissão de Gestão do Portal Integra, designados pela reitora por meio de portaria.

§1.º A comissão será composta pelos seguintes membros:

- a) 1 servidor(a) vinculado(a) à Agência de Inovação do IFRR;
- b) 1 servidor(a) vinculado(a) à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (Propespi);
- c) 1 servidor(a) vinculado(a) à Pró-Reitoria de Ensino (Proen);
- d) 1 servidor(a) vinculado(a) à Pró-Reitoria de Extensão (Proex); e
- e) 1 servidor(a) vinculado(a) à Direção-Geral ou à Coordenação de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação de cada *campus*.

Art. 6.º A presidência da comissão será exercida pelo servidor representante da alínea a do §1.º do art. 5.º.

Art. 7.º Caberá à comissão:

- a) definir os responsáveis pela gestão dos dados apresentados no portal;
- b) solicitar aos usuários com perfis no portal que atualizem periodicamente as informações de suas dimensões; e
- c) divulgar nas unidades do IFRR o portal, bem como esclarecer dúvidas sobre seu uso e atualizações.

Art. 8.º As responsabilidades não previstas nesta instrução normativa poderão ser delegadas pela comissão instituída.

### **CAPÍTULO III DO ACESSO AO PORTAL INTEGRA**

Art. 9.º Todo servidor ou discente que tenha e-mail institucional no domínio @ifrr.edu.br poderá se autenticar como usuário do Portal Integra.

**Parágrafo único.** Todo servidor, originalmente, recebe a permissão de acesso com o perfil “Usuário”.

Art. 10. Qualquer cidadão brasileiro poderá se autenticar com a conta do login único do governo federal (gov.br), conforme permissões de usuário previstas no art. 13.

**Parágrafo único.** Todo cidadão que não é servidor recebe a permissão de acesso com o perfil “Externo”.

Art. 11. O acesso e a atribuição de perfil ao usuário são pessoais e intransferíveis.

**Parágrafo único.** O usuário que receber acesso ao portal não poderá partilhar suas credenciais individuais com terceiros.

### **CAPÍTULO IV DOS PERFIS DE USUÁRIO**

Art. 12. Os perfis de usuário no Portal Integra do IFRR são os seguintes:

- a) Visitante;
- b) Usuário;
- c) Administrador;
- d) Competências;
- e) Parcerias;
- f) Fomentos;
- g) Fluxos;
- h) Laboratório;
- i) Vitrine tecnológica;
- j) Videoteca;
- l) Publicidade;
- m) Metabase; e
- n) Externo.

### **CAPÍTULO V DAS PERMISSÕES DE USUÁRIO**

Art. 13. O perfil “Visitante” representa qualquer usuário do Portal Integra, autenticado ou não, e permite:

- a) visualizar o currículo de todos os servidores;

- b) visualizar os ambientes de inovação;
- c) visualizar os laboratórios do instituto;
- d) visualizar os projetos institucionais de ensino, pesquisa e extensão;
- e) visualizar a vitrine de tecnologias desenvolvidas;
- f) visualizar a produção intelectual científica, técnica, artística e cultural;
- g) visualizar oportunidade e oferta de prestação de serviços;
- h) visualizar oferta de consultoria;
- i) visualizar oferta de mentoria;
- j) visualizar projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação em parceria com organizações externas;
- l) visualizar a estrutura organizacional para gestão da inovação;
- m) visualizar fluxos e normas jurídicas e institucionais para parcerias;
- n) visualizar a videoteca;
- o) visualizar editais de fomentos externos;
- p) visualizar eventos de inovação e empreendedorismo;
- q) visualizar notícias de inovação e empreendedorismo;
- r) visualizar o painel analítico de indicadores institucionais; e
- s) interagir com os dados do portal usando inteligência artificial generativa.

Art. 14. O perfil “Usuário” representa qualquer servidor(a) autenticado(a) no portal e permite:

- a) cadastrar tecnologia de sua autoria;
- b) cadastrar editais de fomento externo;
- c) gerenciar dados pessoais, suas preferências, conhecimentos/habilidades para prestação de serviços e mentoria;
- d) gerenciar relacionamentos e parcerias com organizações externas; e
- e) gerenciar dados de organizações parceiras.

Art. 15. O perfil “Administrador” é atribuído à Comissão de Gestão do Portal Integra e permite gerenciar:

- a) usuários;
- b) sincronização e integração de dados;
- c) vitrine tecnológica;
- d) fomentos externos; e
- e) fluxos e normas.

Art. 16. Os perfis “Competências” e “Parcerias” são atribuídos a servidor(a) vinculado(a) a Pró-Reitoria de Extensão e permitem:

- a) aprovar a solicitação de oferta de prestação de serviços realizada por servidores;
- b) gerenciar os dados de organizações;
- c) gerenciar os dados de relacionamentos e parcerias; e
- d) gerenciar tipos de documento e minutas.

**Parágrafo único.** Caso o usuário esteja vinculado à Reitoria, poderá gerenciar todas as organizações e relacionamentos com as Competências e Parcerias do IFRR. Caso esteja vinculado a um *campus*, poderá gerenciar todas as organizações e relacionamentos com as Competências e Parcerias de sua unidade.

Art. 17. O perfil “Fomento” é atribuído a servidor(a) da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação/Agência de Inovação (Agif) e permite:

- a) gerenciar dados e publicidade de editais de fomento externo; e
- b) aprovar editais de fomento externo informados por servidores.

Art. 18. O perfil “Laboratórios” é atribuído a servidor(a) da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação/Agência de Inovação (Agif), bem como a servidores vinculados às Coordenações de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação dos *campi* do IFRR, e permite:

- a) dar publicidade aos ambientes de inovação e aos laboratórios dos *campi*.

**Parágrafo único.** Caso o usuário esteja vinculado à Reitoria, poderá gerenciar todos os ambientes de inovação e os laboratórios do IFRR. Caso esteja vinculado a um *campus*, poderá gerenciar todos os ambientes de inovação e laboratórios de sua unidade.

Art. 19. O perfil “Vitrine” é atribuído a servidor(a) da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (Propespi)/Agência de Inovação (Agif), bem como a servidores vinculados à Inovação Tecnológica nos *campi* do IFRR, e permite:

- a) acompanhar as solicitações de proteção e divulgação de tecnologias;
- b) gerenciar dados e publicidade de tecnologias; e
- c) acompanhar os processos de propriedade industrial no Instituto Nacional de Propriedade Industrial (Inpi).

Art. 20. O perfil “Videoteca” é atribuído a servidores vinculados à Assessoria de Comunicação e *Marketing* (Ascom) do IFRR e permite:

- a) gerenciar dados e publicidade de vídeos relacionados à inovação e ao empreendedorismo.

Art. 21. O perfil “Publicidade” é atribuído a servidores vinculados à Ascom, à Agência de Inovação do IFRR (Agif) e à Inovação Tecnológica nos *campi* do instituto e permite:

- a) gerenciar dados e publicidade de notícias relacionadas à inovação e ao empreendedorismo; e
- b) gerenciar dados e publicidade de eventos relacionados à inovação e ao empreendedorismo.

Art. 22. O perfil “Metabase” é atribuído a servidores conforme indicação do(a) presidente(a) da comissão e permite:

- a) gerenciar e visualizar dados analíticos e operacionais de todas e quaisquer informações gerenciadas pelo Portal Integra.

§1.º É vedado aos usuários com perfil "Metabase" realizar qualquer tratamento de dados para fins próprios, exceto se autorizados expressamente pela Comissão de Gestão do Portal Integra (art. 5.º).

§2.º É de responsabilidade dos usuários com perfil "Metabase" implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

§3.º É de responsabilidade dos usuários com perfil "Metabase" assegurar a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade dos dados pessoais tratados, cumprindo com as políticas de segurança da informação estabelecidas pelo IFRR.

Art. 23. O perfil “Externo” é atribuído a qualquer cidadão brasileiro autenticado pelo login único do governo federal que não possua vínculo com o IFRR e permite:

- a) gerenciar os dados de determinada organização quando o servidor responsável e com acesso a essa organização o permitir; e

b) gerenciar os dados de relacionamentos e parcerias quando o servidor responsável e com acesso a esses relacionamentos ou parcerias o permita.

## **CAPÍTULO VI DAS RESPONSABILIDADES**

Art. 24. A comissão definida pelo art. 5.º representa o controlador do Portal Integra responsável por:

- a) atribuir aos usuários acessos aos perfis de usuário indicados nos arts. 10 a 19 ou a novos que vierem a surgir com a manutenção evolutiva do portal; e
- b) manter registros adequados de todas as atividades de concessão de acesso, incluindo o consentimento dos titulares.

Art. 25. Cada usuário que possui perfil associado representa o operador do Portal Integra responsável por:

- a) garantir a integridade e a veracidade da informação prestada, com estrita observância dos direitos da autoria, do caráter científico e da finalidade do portal, não veiculando conteúdo que possa vir a configurar crime, em tese, ofensa a terceiro ou qualquer provocação alheia ao desenvolvimento da CT&I;
- b) assegurar a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade dos dados, cumprindo com as políticas de segurança da informação estabelecidas pela instituição; e
- c) informar imediatamente à Comissão de Gestão do Portal Integra (art. 5.º) qualquer incidente de segurança que resulte em violação de dados de qualquer natureza, fornecendo todos os detalhes necessários para a tomada de medidas corretivas.

Art. 26. Todos os usuários são responsáveis por:

- a) respeitar as políticas e procedimentos de privacidade e segurança de dados estabelecidos pela instituição.

## **CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 27. Tomadas de decisão não abarcadas por esta instrução normativa ou não resolvidas devem ser enviadas à comissão descrita no art. 5.º.

Art. 28. Esta instrução normativa entra em vigência a partir de sua aprovação e publicação pela reitora do IFRR.

Boa Vista-RR, 22 de maio de 2026.

**NILRA JANE FILGUEIRA BEZERRA**  
Reitora do IFRR

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Nilra Jane Filgueira Bezerra, REITOR(A) - CD0001 - IFRR**, em 22/05/2026 16:34:23.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 21/05/2026. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrr.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

**Código Verificador:** 431477

**Código de Autenticação:** 9a49d00dbf

